



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em:06/08/2019 08:24:45

Número protocolo: 060819001
Interessado: NORTLIMP
Unidade destino: Departamento de Licitação

Data do Protocolo:

06/08/2019 08:24:23
C.M. Trizidela do Vale
Proc. 902009/2019
FLS. 17816
RUB. _____

ASSUNTO CONCORRÊNCIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONCORRÊNCIA N 001/2019 - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

DOCUMENTOS



Juliana Luna do Monte
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria 172-A/2017-GP

Juliana Luna do Monte
Protocolado por:

06/08/19

Data



Ilmo. Senhor Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de
Trizidela do Vale - MA

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA."

A **NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 14.709.818/0001-92, com sede na Rua Inácio Xavier, nº 161, sala 409, Lote 789, Bairro São Francisco, São Luís - MA, neste ato, representada pelo Sr. **ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA**, sócio administrador, vem com fundamento nos arts. 5^o, XXXIV² e LV, art. 37³ XXI⁴, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, perante V. Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a resolução proferida por esta Comissão Permanente de Licitação, que a **INABILITOU** deste referido certame.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

² XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁴ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 902009/2019
FLS. 17818
Rub. _____

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é plenamente TEMPESTIVO, uma vez que a reabertura do certame supracitado se deu no dia 30 de julho do ano corrente. Sendo o prazo legal para a apresentação deste de 5 (cinco) dias úteis, findando-o no dia 06 de agosto de 2019. Desta forma, a NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, apresenta sua demanda recursal respaldada na forma do art. 109, da Lei 8.666/93 para que esta distinta Comissão Permanente de Licitação a conheça e julgue-a.

II - DOS FATOS

Aos trinta dias do mês de julho de 2019, A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Salomão Henrique Ribeiro de Sousa, compareceu à reabertura do certame Concorrência Nº 001/2019 realizada na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA. Apesar de oficialmente marcada para as 09h00 da manhã, a mesma somente iniciou-se às 11h30 injustificadamente. Neste ato, compareceram apenas duas licitantes: a NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a MARTINS CONSTRUTORA LTDA. Ato contínuo, esta Comissão Permanente de Licitação proferiu a sua decisão optando por inabilitar todas as participantes alegando descumprimento de itens do Edital do certame supracitado e estipulando prazo de 8 (oito) dias úteis para que as mesmas apresentassem novas documentações regularizadas, conforme Art. 48, § 3 da Lei 8666/93, como consta em Ata lavrada na ocasião.

Não concordando com o motivo da sua inabilitação, a NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA manifestou na sessão o interesse de interpor recurso contra esta decisão, respaldada no Art. 109, da Lei 8.666/93, inclusive solicitando que fosse registrado em ata. Porém, o Sr. Felipe Pinheiro Nogueira, presidente desta Comissão Permanente de Licitação negou estranhamente a inclusão da manifestação de interposição de recurso na ata e não nos concedeu o prazo legal para que apresentássemos a nossa defesa, infringindo desta forma o supracitado Artigo 109 da Lei das Licitações e configurando-se em grave afronta normativa.

A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA convicta da legalidade do princípio de AMPLA DEFESA, apresenta a sua demanda recursal



para que seja julgada imparcialmente não ensejando, assim, questionamentos quanto à lisura deste processo licitatório.

Art. 109 da Lei 8.666/93. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação; (...)*

III – DAS ALEGAÇÕES

A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada do certame Concorrência Nº 001/2019 sob alegação de que a mesma apresentou cópia de Contrato de Trabalho celebrado entre esta licitante e o Sr. DANIEL ROCHA PEREIRA, CREA - MA Nº 110911135-5, engenheiro ambiental e responsável técnico desta empresa, sem chave de autenticação ou validação eletrônica, impossibilitando a conferência da autenticidade deste documento pela Comissão Permanente de Licitação.

A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA discorda peremptoriamente desta alegação e comprovará a autenticidade do referido Contrato de Trabalho, de forma indiscutível, a seguir.

O Edital Concorrência Nº 001/2019 exige em seu Item 5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em sua **alínea “d”** que a licitante comprove vínculo empregatício do seu responsável técnico com a mesma da seguinte forma:

d) A comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, que demonstre a identificação do profissional, ou mediante certidão do CREA, devidamente atualizada ou contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou cópia do referido Contrato de Trabalho entre a mesma e o seu responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA - MA vinculado ao Número de Protocolo **2539678/2017** emitido em 27/07/2017, meio sob o qual é verificada a sua autenticidade através de pesquisa junto ao site deste Conselho de Classe. Ademais, este Contrato de Trabalho possui em sua lateral direita chancela deste mesmo Conselho, atestando que o documento está registrado e foi expedido pelo CREA - MA.



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1902009/2019
FLS. 1720
Rub. _____

CONTRATO DE TRABALHO
por prazo indeterminado

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1. A empresa **NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 14.709.818/0001-92, com Rua Inácio Xavier Carvalho, nº. 161, Lote 789, Sala 409, São Francisco, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. **ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA**, RG Nº. 013942692000-7 SSP/MA E CPF Nº. 014.903.043-63, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR;

2. **DANIEL ROCHA PEREIRA**, brasileiro, Engenheiro Ambiental, RG Nº. 123333899-1 SSP/MA E CPF Nº. 013.054.791-30, residente na Rua Fernando de Noronha, Condomínio Tropical, bloco 06, apto 101, Cohama, em São Luís/MA, doravante designado EMPREGADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO, nos termos da Lei 5.859/72, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Atividade:

O empregado trabalhará para a empresa na função de Responsável Técnico de pessoa jurídica obrigando-se assim a fazer o serviço de Engenheiro Ambiental bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens, dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado ao seu cargo, não constituindo a indicação supra ou de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual fica contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R\$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Jornada de Trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Da Contratação:

A contratação é por Prazo Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Especiais

Findo esse prazo a empresa poderá despedir o empregado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização, nem a lhe dar aviso prévio; entretanto, caso seja dado, apenas para governo do empregado, não implicará no pagamento de indenização;

Se durante a vigência do presente contrato o empregado der justo motivo para a dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

Se a empresa rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao empregado nos termos do artigo 479 da C.L.T., e por metade, a remuneração a que teria direito o empregado até o fim do prazo; se a rescisão for da parte do empregado, nas mesmas condições fica obrigado a indenizar a empresa dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do art. 480 da C.L.T.;

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

São Luís/MA, 21 de julho de 2017.


NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA
Sócio-Administrador
CPF: 014.903.043-63


DANIEL ROCHA PEREIRA
CPF: 013.054.791-30
CREAMA nº 110911135-5

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à nº 2539578/2017, emitida em 27/07/2017. Documento do Protocolo 1/4 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 24/07/2017






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1902002/2019
FLS. 1750
Rub. _____

TERMO DE RENUMERAÇÃO DE FOLHAS

Aos 30 do mês de julho do 2019 foram renumerados as folhas 279 a 1720 do processo 1902002/2019, referencia a Concorrência 001/2019, que passam a ter seguintes sequência numérica de 219 a 1749, em decorrência de equívoco na numeração.

Trizidela do Vale - MA, em 30 de julho de 2019.


Felipe Pinheiro Nogueira
Pregoeiro Municipal

CPL - Trizidela do Vale
 Proc. 1909009/2019
 FLS. 175
 Rub. _____



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à nº 2539678/2017, emitida em 27/07/2017.
 Documento do Protocolo 1/4 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 24/07/2017

Página 1/1

Folha 4/5



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
 Nº MA20170111072

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

INICIAL
 INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico
 DANIEL ROCHA PEREIRA
 Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 110911135-5

2. Dados do Contrato
 Contratante: NORTLIMP LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA CEF/CNPJ: 14.709.818/0001-92
 RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO Nº 161
 Complemento: LOTE 789 SALA 409 Bairro: SÃO FRANCISCO UF: MA CEP: 65076360
 Cidade: SÃO LUÍS País: Brasil
 Telefone: (98) 38873-6933 E-mail:
 Contrato: Não especificado
 Valor: R\$ 5.822,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Vínculo Contratual
 Unidade administrativa: NORTLIMP LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA
 RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO Nº 161
 Complemento: LOTE 789 SALA 409 Bairro: SÃO FRANCISCO UF: MA CEP: 65076360
 Cidade: SÃO LUÍS
 Data de início: 21/07/2017 Previsão de término: Não especificado
 Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

4. Atividade Técnica

100 - OUTRA	Quantidade	Unidade
45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA - RESOLUÇÃO 1323 -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO -> 40367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	10,00	Item

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
 PRESTACAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMO RESPONSÁVEL POR PESSOA JURÍDICA.

6. Declarações
 Declaro que estou cumprindo as regras de responsabilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5256/2004.

7. Entidade de Classe
 SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ data _____

Daniel Rocha Pereira
 DANIEL ROCHA PEREIRA - CPF: 613.884.791-39
 NORTLIMP LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 14.709.818/0001-92

9. Informações
 * A ART é válida somente quando outada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 * A guarda da via assinada da ART está de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 51,53 Pago em: 21/07/2017 Nota Número: 3300090306

12. Carga Horária Responsabilidade

DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
Segunda-Feira	08:00:00	10:00:00		
Terça-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quarta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quinta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Sexta-Feira	08:00:00	10:00:00		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à nº 2539678/2017, emitida em 27/07/2017.
 Documento do Protocolo 3/4 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 24/07/2017



Através da pesquisa realizada junto ao site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA - MA utilizando o número de Protocolo **2539678/2017** temos acesso ao seguinte documento: Proc. nº 902009/2019
FLS. 1752
Rub. _____

30/07/2019

SITAC - Público

Tutorial SITAC

MENU

PROTOCOLO 2539678/2017

Detalhes do(a) Empresa			
Razão Social:	NORTLIMP LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	NORTLIMP		

Detalhes do protocolo			
Numero/Ano:	2539678/2017		
Assunto:	INCLUSAO DE RESP. TECNICA		
Origem:	(SERVICOS) AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA		
Data de emissão:	24/07/2017		
Descrição:	Inclusão de Responsável Técnico		

Documentos			
Mostrando de 1 até 4 de 4 registros	10	Registros	
DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO		
1.CONTRATO NORTLIMP ENG.AMB DANIEL	24/07/2017		
4. BOLETO PG NORTLIMP ENG.AMB DANIEL	24/07/2017		
3.ART CARGO.FUNÇÃO ENG.AMB DANIEL	24/07/2017		
2.DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA ENG.AMB DANIEL	24/07/2017		

Movimentos (3)				
Mostrando de 1 até 3 de 3 registros	10	Registros		
DATA	PASSO	ORIGEM	DESTINO	DESCRIÇÃO
24/07/2017	1	SEDE EM SAO LUIS - (SERVICOS) AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	
25/07/2017	2	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	Protocolo recebido
25/07/2017	3	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	FINALIZADO.

Despachos (1)			
Mostrando de 1 até 1 de 1 registros	10	Registros	
PASSO	DATA DESPACHO	DATA CADASTRO	DESCRIÇÃO
2	25/07/2017	25/07/2017	SOLICITACAO EFETIVADA.

Protocolos vinculados (0)			
Mostrando de 0 até 0 de 0 registros	10	Registros	
NUMERO	ANO		
Não foram encontrados resultados			

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Desta forma comprovamos a autenticidade da cópia do Contrato de Trabalho apresentado identificando o vínculo empregatício entre a NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e o Engenheiro Ambiental DANIEL ROCHA PEREIRA.

Pergunta-se:

Por que esta distinta Comissão Permanente de Licitação, usando de sua prerrogativa legal, amparada no Artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, não promoveu diligências junto ao *site* do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA - MA ou mesmo à INSPETORIA do CREA - MA localizada na cidade de Pedreiras - MA, vizinha à cidade de Trizidela do Vale para sanar esta dúvida quanto a autenticidade do nosso documento?

O art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Outrossim, a NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou, no bojo da sua Documentação de Habilitação, outra forma de comprovação de vínculo empregatício entre a licitante e o seu responsável técnico também contida na **alínea “d”** do Item 5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital Concorrência Nº 001/2019: **certidão do CREA devidamente atualizada.**





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 812294/2019
Emissão: 01/04/2019
Validade: 31/03/2020
Chave: 46Yyw

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: DANIEL ROCHA PEREIRA
Registro: 110911135-5
CPF: 013.054.791-30

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 10/12/2010

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL
Atribuição: ART 2 DA RES 447 DE 22/09/2000, DO CONFEA.
Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO
Data de Formação: 20/08/2010

POS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 358/91
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SA
Data de Formação: 20/05/2012

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Registro: 000001154-7
CNPJ: 14.709.818/0001-92
Data Início: 25/07/2017
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br-publico/>, com a chave: 46Yyw
Impresso em: 01/04/2019 às 09:59:32 por: adapt, q: 177.47.50.218



Caso esta Comissão Permanente de Licitação desconsiderasse a cópia do Contrato de Trabalho apresentado, estaríamos respaldados por essa outra forma de comprovação de vínculo empregatício.

Por fim, apresentamos neste recurso Declaração emitida pelo CREA-MA informando que o Contrato de Trabalho é autêntico e está registrado no seu Sistema Eletrônico com o Selo de Autenticação Digital do SITAC onde contém o número do protocolo a ser consultado em seu *site*.

Proc. 909009/2019
FLS. 1755
Rub. /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº. 421/2019/DERC-PJ/GAB.

São Luís, 01 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
ALYSSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA
M. D. Sócio Administrador da NORTLIMP LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS LTDA.
Rua Inácio Xavier de Carvalho, 161, Lt. 789, Sl. 409, São Francisco.
São Luís - MA CEP: 65076-360.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao protocolo nº. 2598889/2019, emitido em 31/07/2019, onde solicita informação sobre a "Averbação no contrato do profissional", informamos que a referida "Averbação" trata-se na verdade do Selo de Autenticação Digital do SITAC que indica que o documento foi apresentado e registrado neste Conselho.

O Selo de Autenticação Digital do SITAC contém o número de protocolo no qual os documentos apresentados são vinculados, podendo ser consultado via internet, em nosso sistema, no ambiente público, porém, por motivo de segurança, os documentos apenas são listados não podendo ser visualizados.

Atenciosamente,


Benito Maciel da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 110785953


Mayra das Graças Santos Ribeiro
Gerente Operacional CREA-MA
Márcia P. S.

Rua 28 de Julho, 214, Centro, São Luís/MA CEP: 65010-680
Fones: 0800 704 2094/ (98) 3231 - 4999
Home page: www.creama.org.br

A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, diante dos fatos e provas apresentadas, considera a sua INABILITAÇÃO injusta e



FLS. _____

Sub. _____

1756

imponderável. Agravada pela intransigência e indisposição desta Comissão Permanente de Licitação para com esta licitante no tocante à promoção da nossa defesa e na apuração dos fatos.

A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA não quer crer que a sua inabilitação assim como a das demais licitantes e a promoção do Art. 48, § 3º da Lei 8666/93 seja um artifício usado por esta Comissão para que haja a regularização de alguma participante predileta corroborando assim para a sua automática inclusão neste processo licitatório novamente, configurando-se desta forma direcionamento em detrimento dos princípios da competitividade justa e da impessoalidade e ato de improbidade administrativa, o que viciaria todo o processo licitatório.

Acreditamos que todo processo licitatório deve ser regido com a finalidade da busca da proposta mais vantajosa para a administração, da garantia da isonomia, da competitividade e a promoção do interesse público como expressa o Art. 3º, § 1º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato...”

Neste sentido, é clara a lição de Marçal Justen Filho:

“O tratamento isonômico visa a assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se



admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade. Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação."

Nesse sentido, a jurista Maria Inês Gaspar também é taxativa:

"A licitação deve ser presidida pelo princípio maior da competitividade, pois o que se pretende, a final, é a mais ampla participação de todos os interessados, a fim de ser possibilitado encontrar a proposta mais vantajosa para o erário e o interesse público."

Entendemos também que, todos atos do administrador público devem ser pautados pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desatendê-los implica não só no comprometimento da validade e da legitimidade da gestão dos negócios públicos, mas em responsabilidade administrativa, civil e penal do agente.

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública:

"Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos." (Lei n.º 8.429/92).

Dos princípios da **legalidade** e da **impessoalidade**, extraem-se que a administração pública e seus gestores somente podem e devem fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e determina, principalmente para evitar favoritismos, perseguições e desmandos.

A teor do art. 11 da Lei de Improbidade, a violação dos princípios que norteiam a Administração Pública configura ato de improbidade:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições."

As penalidades que a mesma Lei estabelece para tais condutas são aquelas constantes do inciso III, de seu art. 12.



"Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

III - na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos."

Sendo assim, a NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, informa a esta Comissão Permanente de Licitação que já ingressou com representações junto aos seguintes órgãos: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MARANHÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO e CONTROLADORIA GERAL DE UNIÃO (vide anexos) para que este processo licitatório seja acompanhado pelos mesmos e que seja apurado qualquer indício de improbidade administrativa e direcionamento em licitação.

IV - DO PEDIDO

Em face ao exposto, requeremos que seja **DEFERIDA** a presente demanda recursal da empresa NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, julgando-a procedente, com efeito para:

A reversão da decisão desta Comissão Permanente de Licitação em favor da NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA com a sua HABILITAÇÃO e que a mesma possa apresentar a sua PROPOSTA DE PREÇOS no decorrer deste processo licitatório

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís - MA, 02 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

NORTLIMP Limpeza Urbanização e Serviços Ltda

Allyson Afonso da Fonseca Silva Serra
Sócio Adm. - CPF: 014.903.043-63
RG: 013942692000-7 SSP/MA





CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1909009 / 20 19
FLS. 1759
Rub. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº. 421/2019/DERC-PJ/GAB.

São Luís, 01 de agosto de 2019.

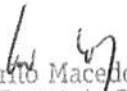
A Sua Senhoria o Senhor
ALYSSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA
M. D. Sócio Administrador da NORTLIMP LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS LTDA.
Rua Inácio Xavier de Carvalho, 161, Lt. 789, Sl. 409, São Francisco.
São Luís - MA CEP: 65076-360.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao protocolo nº. 2598889/2019, emitido em 31/07/2019, onde solicita informação sobre a "Averbação no contrato do profissional", informamos que a referida "Averbação" trata-se na verdade do Selo de Autenticação Digital do SITAC que indica que o documento foi apresentado e registrado neste Conselho.

O Selo de Autenticação Digital do SITAC contém o número de protocolo no qual os documentos apresentados são vinculados, podendo ser consultado via internet, em nosso sistema, no ambiente público, porém, por motivo de segurança, os documentos apenas são listados não podendo ser visualizados.

Atenciosamente,


Benito Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505


Mary das Graças Santos Ribeiro
Gerente Operacional CREA/MA
Matrícula: 8035

Rua 28 de Julho, 214, Centro, São Luís/MA CEP: 65010-680

Fones: 0800 704 2094/ (98) 3231 – 4999

Home page: www.creama.org.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 812294/2019

Emissão: 01/04/2019

Validade: 31/03/2020

CPL Chave: 46Yyw
 Titulo do Vale

Proc. 1109009 /2019

FLS. 1760

Rub. /

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: DANIEL ROCHA PEREIRA

Registro: 110911135-5

CPF: 013.054.791-30

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 10/12/2010

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ART 2 DA RES 447 DE 22/09/2000, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO

Data de Formação: 20/08/2010

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA

Data de Formação: 20/05/2012

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: NORTLIMP LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA

Registro: 000001154-7

CNPJ: 14.709.818/0001-92

Data Início: 25/07/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA



12

CONTRATO DE TRABALHO
por prazo indeterminado

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1. A empresa **NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 14.709.818/0001-92, com Rua Inácio Xavier Carvalho, nº. 161, Lote 789, Sala 409, São Francisco, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. **ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA**, RG Nº. 013942692000-7 SSP/MA E CPF Nº. 014.903.043-63, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR;

2. **DANIEL ROCHA PEREIRA**, brasileiro, Engenheiro Ambiental, RG Nº. 123333899-1 SSP/MA E CPF Nº. 013.054.791-30, residente na Rua Fernando de Noronha, Condomínio Tropical, bloco 06, apto 101, Cohama, em São Luís/MA, doravante designado EMPREGADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO, nos termos da Lei 5.859/72, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Atividade:

O empregado trabalhará para a empresa na função de **Responsável Técnico** de pessoa jurídica obrigando-se assim a fazer o serviço de **Engenheiro Ambiental** bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens, dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado ao seu cargo, não constituindo a indicação supra ou de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual fica contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de **R\$ 5.622,00** (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Jornada de Trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de **10 (dez)** horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Da Contratação:

A contratação é por Prazo Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Especiais

Findo esse prazo a empresa poderá despedir o empregado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização, nem a lhe dar aviso prévio; entretanto, caso seja dado, apenas para governo do empregado, não implicará no pagamento de indenização;


Se durante a vigência do presente contrato o empregado der justo motivo para a dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio;

Se a empresa rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao empregado nos termos do artigo 479 da C.L.T., e por metade, a remuneração a que teria direito o empregado até o fim do prazo; se a rescisão for da parte do empregado, nas mesmas condições fica obrigado a indenizar a empresa dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do art. 480 da C.L.T.;

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

São Luís/MA, 21 de julho de 2017.


NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA
Sócio-Administrador
CPF: 014.903.043-63


DANIEL ROCHA PEREIRA
CPF: 013.054.791-30
CREAMA nº 110911135-5

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à nº 2539678/2017, emitida em 27/07/2017. Documento do Protocolo 1/4 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 24/07/2017







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20170111072

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico
DANIEL ROCHA PEREIRA
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO RNP: 110911135-5

2. Dados do Contrato
Contratante: NORTLIMP LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 14.709.818/0001-92
RUA INÁCIO XAVIER DE CARVALHO Nº: 161
Complemento: LOTE 789 SALA 409 Bairro: SÃO FRANCISCO
Cidade: SÃO LUÍS UF: MA CEP: 65076360
País: Brasil
Telefone: (98) 98873-6933 Email:
Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 5.622,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Vínculo Contratual
Unidade administrativa: NORTLIMP LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA Nº: 161
RUA INÁCIO XAVIER DE CARVALHO
Complemento: LOTE 789 SALA 409 Bairro: SÃO FRANCISCO
Cidade: SÃO LUÍS UF: MA CEP: 65076360
Data de início: 21/07/2017 Previsão de término: Não especificado
Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA	Quantidade	Unidade
45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	10,00	h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMO RESPONSÁVEL POR PESSOA JURÍDICA.

6. Declarações
Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

Daniel Rocha Pereira
DANIEL ROCHA PEREIRA - CPF: 013.054.791-38

Local _____ de _____ da _____
NORTLIMP LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 14.709.818/0001-92

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 81,53 Pago em: 21/07/2017 Nosso Número: 8300990396

12. Carga Horária Responsabilidade

DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
Segunda-Feira	08:00:00	10:00:00		
Terça-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quarta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Quinta-Feira	08:00:00	10:00:00		
Sexta-Feira	08:00:00	10:00:00		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à nº 2539678/2017, emitida em 27/07/2017. Documento do Protocolo 3/4 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 24/07/2017



R

CPL - Trizidela do Vale
 Proc. 1909002/2019
 FLS. 1763
 Rub. _____

MENU

PROTOCOLO 2539678/2017

Detalhes do(s) Empresa

Razão Social: **NORTLIMP LIMPEZA URBANIZACAO E SERVICOS LTDA**
 Nome Fantasia: **NORTLIMP**

Detalhes do protocolo

Numero/Ano: **2539678/2017**
 Assunto: **INCLUSAO DE RESP. TECNICA**
 Origem: **(SERVICOS) AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA**
 Data de emissão: **24/07/2017**
 Descrição: **Inclusão de Responsável Técnico**

Documentos

Mostrar 10 registros

XLS

PDF

RELATÓRIO GERENCIAL

Buscar: _____

DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO
1.CONTRATO NORTLIMP ENG.AMB DANIEL	24/07/2017
4.BOLETO PG NORTLIMP ENG.AMB DANIEL	24/07/2017
3.ART CARGO.FUNÇÃO ENG.AMB DANIEL	24/07/2017
2.DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA ENG.AMB DANIEL	24/07/2017

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Movimentos (3)

Mostrar 10 registros

XLS

PDF

RELATÓRIO GERENCIAL

Buscar: _____

DATA	PASSO	ORIGEM	DESTINO	DESCRIÇÃO
24/07/2017	1	SEDE EM SAO LUIS - (SERVICOS) AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	
25/07/2017	2	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	Protocolo recebido
25/07/2017	3	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	SEDE EM SAO LUIS - (RPJ) REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	FINALIZADO.

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Despachos (1)

Mostrar 10 registros

XLS

PDF

RELATÓRIO GERENCIAL

Buscar: _____

PASSO	DATA DESPACHO	DATA CADASTRO	DESCRIÇÃO
2	25/07/2017	25/07/2017	SOLICITACAO EFETIVADA.

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Protocolos vinculados (0)

Mostrar 10 registros

XLS

PDF

RELATÓRIO GERENCIAL

Buscar: _____

NÚMERO	ANO
Não foram encontrados resultados	

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Primeiro Anterior Seguinte Último

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Deputado Carlos Melo, N° 1670 - Aeroporto
CNPJ N° 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1902002/2019
FLS. 1764
Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1902002/2019

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta por preço global

DATA: 17/05/2019 (Abertura da Sessão)

HORA: 08h00hs (Oito Horas) horário local.

DATA DA SEGUNDA SESSÃO: 24/07/2019

HORA: 09h00hs (Nove Horas) horário local.

DATA DA TERCEIRA SESSÃO: 30/07/2019

HORA: 09h00hs (Nove Horas) horário local.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA N° 001/2019

ATA DE REUNIÃO DE CONTINUIDADE DO CERTAME DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 001/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA.

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões da comissão permanente de licitação, da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale – MA, designada pela Portaria n° 01/2019, datada de 03 de Janeiro de 2019, composta por: Felipe Pinheiro Nogueira - Presidente da CPL, Francilene Nunes França de Santana - Secretária da CPL e Antônio da Silva Amorim - Membro da CPL, com a finalidade de dar continuidade no certame da CONCORRÊNCIA N° 001/2019, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA.** O Presidente iniciou a sessão informando a presença de apenas 02 (dois) licitantes, as empresas com seus respectivos representantes:

NORTLIMP – LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.709.818/0001-92, com sede na Rua Inácio Xavier de Carvalho, n° 161, Lote 789, Sala 409, São Francisco, CEP n° 65.076-360 – São Luis/MA.

Representante: Salomão Henrique Ribeiro de Sousa, CPF: 821.427.003-06:

MARTINS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.729.740/0001-17, com sede na Rua Manoel Trindade, n° 1241, Bairro Boiada, CEP: 65.725.000 – Pedreiras – MA.

Representante: Valmi Silva Junior, CPF: 759.754.913-04:

A Comissão decidiu pela continuidade da sessão com as licitantes presentes, comunicando a todos que a sessão havia sido suspensa para análise e autenticações dos documentos de habilitação, ato continuo a Comissão de Licitação comunica ainda aos presentes que todos os documentos de habilitação após analisados e as certidões via internet autenticadas, observa-se que em algumas autenticidades vai constar como certidão vencida, porém autêntica, tendo em vista que para a data da primeira sessão as certidões estão válidas, feito isso, apresentamos o resultado da fase de habilitação, conforme segue:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1909009/2019
FLS. 1765
Rub. _____

EMPRESAS INABILITADAS:

ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.894.627/0001-07.

MOTIVO 1. Ausência da garantia para habilitação, em favor da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, CNPJ nº 01.558.070/0001-22, em valor correspondente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no "caput" e § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, descumprindo o subitem 3.1 do edital.

AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.759.603/0001-49.

MOTIVO 1. Apresentou apenas a cópia simples do contrato de prestação de serviços, (ausência de autenticidade).

FRAZÃO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.759.711/0001-11.

MOTIVO 1. Ausência da garantia para habilitação, em favor da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, CNPJ nº 01.558.070/0001-22, em valor correspondente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no "caput" e § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, descumprindo o subitem 3.1 do edital.

MOTIVO 2. Ausência da Certidão de Acervo técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, onde deverá constar o nome do profissional, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes realizados pelo mesmo, acompanhado pelo atestado de capacidade técnica, descumprindo com o subitem 5.2.3, alínea (c) do edital.

MOTIVO 3. Ausência do CNAE (Coleta de resíduos perigosos).

NORTLIMP – LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.709.818/0001-92.

1. Apresentou apenas a cópia simples do contrato de trabalho, o mesmo consta a chancela do CREA, porém, com ausência da chave de autenticidade. (Ausência de autenticidade).

BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.699/0001-71.

1. Ausência da chancela da junta comercial no Balanço Patrimonial, bem como não consta o código de autenticidade do referido documento, (ausência de autenticidade).

MARTINS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17.

MOTIVO 1. Ausência do CNAE (Coleta de resíduos perigosos).

Em prosseguimento, a Comissão de Licitação após declarar todos os licitantes inabilitados, concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação, conforme disposto no §3, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme subitem 6.1.9 do edital.




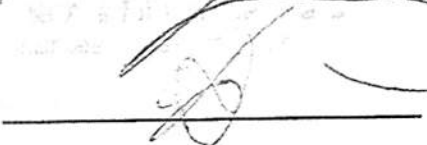

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1909009/2019
FLS. 1766
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

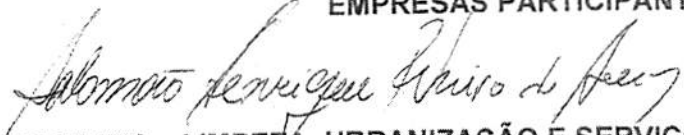
Feito isso, a Comissão decide suspender a sessão, ficando a reabertura da sessão para o dia **09/08/2019** às **09h00min**, para continuidade do presente certame.


E nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão. A presente Ata foi lavrada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes. Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 30 de julho de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURAS
PRESIDENTE	FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA	
SECRETÁRIA	FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA	
MEMBRO	ANTONIO DA SILVA AMORIM	

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME


NORTLIMP - LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 14.709.818/0001-92
Salomão Henrique Ribeiro de Sousa
CPF: 821.427.003-06


MARTINS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 10.729.740/0001-17
Valmi Silva Junior
CPF: 759.754.913-04

LS.
Sub.

Trizidela do Vale
1209/2019
1767

AO ILUSTRÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
PEDREIRAS - MA

À sua Excelência

Dr. JOSÉ CARLOS FARIA FILHO



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – DENÚNCIA

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 COM O OBJETO:
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA.”

A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 14.709.818/0001-92, com sede na Rua Inácio Xavier, nº 161, sala 409, Lote 789, Bairro São Francisco, São Luís - MA, neste ato, representada pelo Sr. ALLYSON AFONSO DA FONSECA SILVA SERRA, sócio administrador, vem por meio deste apresentar **REPRESENTAÇÃO**, com fulcro no Art. 127, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e Art. 257 do Código de Processo Penal, contra suspeição de DIRECIONAMENTO em benefício de empresa participante de processo licitatório em detrimento das demais concorrentes, configurando-se, assim, em ilicitude e ato de improbidade administrativa.



201908022019078032970

Recibo de Entrega

Processo: 7803 / 2019

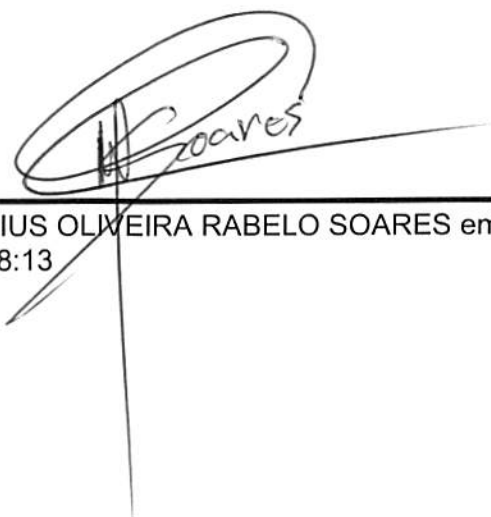
Natureza: Denúncia

Data Entrada: 02/08/2019

Jurisdicionado: GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE

Responsáveis: Não Informado.

Assunto: Encaminha Denúncia/Representação amparado pelos arts. 40 e 42 da Lei nº 8258/2005.

Emitido por:  MARCOS VINICIUS OLIVEIRA RABELO SOARES em
02/08/2019 16:58:13